

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 62

LIVRO Nº F-62

TERMO Nº 22/2016

Termo de Compromisso e Responsabilidade para concessão de incentivos fiscais com base na Lei Municipal nº 6018 de 09 de setembro de 2003, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e VIP CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **Compromitente**, e, ainda, na presença do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Presidente do Grupo Executivo para Análise de Incentivos Fiscais, Sr. Robson Cardinelli, do Secretário de Fazenda, Paulo Roberto Patuléa, da Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Sra. Fernanda Ferreira e do Procurador Geral do Município, Dr. Marcus Vinicius de São Thiago, e **VIP CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.029.887/0001-92, localizada na Estrada União e Indústria, nº 10035, Loja 207, Itaipava, Petrópolis/RJ, CEP 25.730-745, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Antonio Back, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 05187534-2 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 254.537.429-68, residente e domiciliado à Rua Desembargador Luis Antonio Severo da Costa, nº 777, bloco 03, apto. 101, Bonsucesso, Petrópolis, RJ, CEP: 25.730-680, doravante denominada **Compromissária**, e, tendo em vista o despacho exarado no Processo Administrativo nº 012435/2016, firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Normas Aplicáveis: O presente termo reger-se-á pelo art. 150, § 6º da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101/00 e pela Lei Municipal nº 6018/03 e, ainda, pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/93, que a **Compromissária** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritos neste instrumento, tendo sido entregues e conferidos os documentos, referentes à regularidade jurídica da Compromissária.

Cláusula Segunda – Do Objeto: O presente termo tem por objeto a concessão de incentivos fiscais, conforme dispõem os artigos 7º, I ao VII e 13, I a VII e artigo 23 da Lei Municipal nº 6018/2003, consoante deliberação do grupo executivo – GEX constante em ata datada de 28 de dezembro de 2015. **Parágrafo Único:** As custas de cartório correrão por conta da **Compromissária**.

Cláusula Terceira – Das Obrigações Assumidas pela Compromissária: 1) investir R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na construção de um condomínio residencial multifamiliar, a ser realizado na Rua Jornalista José Carneiro Dias, S/N, Samambaia, Petrópolis/RJ, CEP 25.710-372 2) emplacar no Município de Petrópolis todos os veículos vinculados a atividade da **Compromissária**; 3) contratar serviços de empresas e/ou profissionais estabelecidos, comprovadamente, no Município de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 63

LIVRO Nº F-62

TERMO Nº 22/2016

Petrópolis/RJ; 4) criação de até 5 (cinco) empregos diretos e 10 (dez) indiretos, durante a execução da obra; 5) utilizar, preferencialmente, para a contratação de mão de obra, a relação do público atendido pela Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC, no balcão de empregos disponibilizado no sítio eletrônico: <http://www.petropolis.rj.gov.br>, inclusive aqueles em busca do primeiro emprego; 6) dispor, em local visível para o público, placa contendo os dizeres “Este investimento recebe incentivos fiscais e econômicos municipais, com base na Lei Municipal nº. 6018 de 09 de setembro de 2003”, contendo o brasão municipal; 7) manter seus funcionários em situação trabalhista regular e assumir responsabilidade total e exclusiva por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, nas órbitas municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no Município, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município, comprovando os seus regulares recolhimentos quando solicitado pelo Município; 8) cumprir o cronograma físico-financeiro e informações relacionadas com o pedido, em conformidade com a Carta Consulta anexada ao processo administrativo nº 012435/2016; 9) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao Município, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações nos seus atos constitutivos e o número de seus empregados; **Cláusula Quarta – Das Competências do Compromitente:** Ao Município de Petrópolis/RJ, através do Gex – Grupo Executivo compete conceder, por 10 (dez) anos os seguintes incentivos fiscais: 1) Isenção de IPTU; 2) Isenção de ITBI; 3) Redução de ISS, conforme lei 6018/2003. **Cláusula Quinta – Da Prestação de Contas:** A **Compromissária** encaminhará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico os documentos a seguir discriminados: 1) em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, o Cronograma Físico Financeiro do empreendimento, com a estimativa do investimento a ser efetuado, conforme informado na Carta-Consulta; 2) a cada final de semestre, a relação de empregados com vínculos empregatícios com a **Compromissária**, por meio de cópias da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP e da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS – e informações à Previdência Social correspondentes ou outros documentos que as substitua, por força de ato do Poder Público; 3) a cada final de semestre, os comprovantes dos investimentos realizados na aquisição de bens de capital. **Cláusula Sexta – Da Avaliação:** O Executivo Municipal, por qualquer de seus órgãos, avaliará, sempre que entender necessário, o desenvolvimento das atividades e sua adequação aos objetivos acordados neste termo, observando-se, ainda, o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal nº. 6018 de 09 de setembro de 2003. **Cláusula Sétima – Da Vigência:** Os incentivos fiscais constantes no presente termo terão vigência inicial à data do protocolo do processo de solicitação do respectivo incentivo fiscal, e findarão, respectivamente, cada qual, de acordo com o transcurso dos prazos consignados às benesses expressas na cláusula quarta do presente. **Cláusula Oitava – Da Revogação:** O presente termo fica revogado de pleno direito, caso a **Compromissária** descumpra as obrigações aqui assumidas, sujeitando a contribuinte, independentemente de intimação ou aviso, aos acréscimos sobre os impostos e taxas não recolhidos dentro dos prazos normais de pagamento. **Cláusula Nona – Do Foro:** Fica eleito o foro da comarca do Município de Petrópolis/RJ para

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 64

LIVRO Nº F-62

TERMO Nº 22/2016

dirimir todas as questões decorrentes do presente termo, renunciando, desde já, a **Compromissária**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8666/93. E, por estarem justos e combinados, firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos. E eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino.*****
Petrópolis, 19 de dezembro de 2016.

Rubens Bomtempo
Prefeito Municipal

Carlos Henrique Manzani
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Robson Cardinelli
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Presidente do Grupo Executivo para Análise dos Incentivos Fiscais

Paulo Roberto Patuléa
Secretário de Fazenda

Fernanda Ferreira
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

Marcus Vinícius de São Thiago
Procurador Geral do Município

Antonio Back
VIP CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Testemunha
Nome: / CPF:

Testemunha
Nome: / CPF: